

do o contrato a termo certo, por mais seis meses, de Sara de Lurdes Fonseca da Rocha e Silva Figueira da Silva (n.º 6612), técnico superior até 20 de Fevereiro de 2003. (Não são devidos emolumentos. Isento de visto de Tribunal de Contas.)

25 de Julho de 2002. — O Director de Departamento Municipal de Administração de Pessoal, *Ángelo Alberto Teles da Rocha*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ

**Aviso n.º 7578/2002 (2.ª série) — AP.** — Gabriel de Lima Farinha, presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz:

Torna público que a Assembleia Municipal de Porto Moniz, no uso das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou na reunião ordinária de 27 de Junho de 2002, o Regulamento da Piscina Municipal de Porto Moniz.

25 de Julho de 2002. — O Presidente da Câmara, *Gabriel de Lima Farinha*.

### Regulamento da Piscina Municipal de Porto Moniz

#### Nota justificativa

A Câmara Municipal de Porto Moniz tem vindo a promover a edificação de equipamentos capazes de dinamizar a ocupação dos tempos livres, com o objectivo primordial de melhorar a qualidade de vida dos munícipes deste concelho e todos os seus visitantes, proporcionando a prática diversificada de actividades aquáticas.

O presente projecto de Regulamento da Piscina Municipal de Porto Moniz, surge com os objectivos de regulamentar uma infra-estrutura excepcionalmente bem concebida, bem como regular aspectos de utilização seriamente considerados, com vista ao respeito, bem-estar e segurança de todos os seus utilizadores.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais conferido pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como o preceituado na directiva do Centro Nacional de Qualidade — CNQ 23/93, foi aprovado o presente Regulamento.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Leis habilitantes

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

- 1) Alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;
- 2) Directiva do Centro Nacional de Qualidade — CNQ 23/93.

#### Artigo 2.º

##### Objecto

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento da piscina municipal de Porto Moniz.

#### Artigo 3.º

##### Finalidade

A piscina municipal constitui património do concelho de Porto Moniz, que tem por finalidade servir os seus munícipes e todos os seus visitantes, proporcionando a prática diversificada de actividades.

#### Artigo 4.º

##### Propriedade e gestão do equipamento

1 — A piscina municipal de Porto Moniz é propriedade do município de Porto Moniz, sendo a Câmara Municipal, representada pelo seu presidente, a entidade competente e responsável pela sua administração e gestão.

2 — No âmbito dessa competência cabe-lhe, designadamente:

- a) Administrar as instalações nos termos do presente Regulamento e demais normas aplicáveis;
- b) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento dessas instalações, adoptando as que se tornem indispensáveis à boa conservação das mesmas e à manutenção das suas condições higio-sanitárias;
- c) Analisar todos os casos omissos, ou de interpretação, no presente Regulamento e submeter à apreciação da Câmara Municipal, propostas para a sua resolução;
- d) Definir os locais e autorizar a afixação de publicidade nas instalações;
- e) Decidir quando deverá encerrar a instalação para obras de beneficiação da instalação e equipamento; por formação profissional dos seus funcionários; realização de eventos desportivos e culturais; tolerância de ponto; feriados municipais e nacionais e na salvaguarda da saúde pública.

O encerramento da instalação (suspensão do período de utilização), relativo às situações atrás referidas não confere qualquer dedução ou devolução do preço de utilização.

3 — Compete ainda à Câmara Municipal:

- a) Fixar as taxas e tarifas de utilização da piscina municipal e submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal.

#### Artigo 5.º

##### Período de funcionamento

1 — O funcionamento da piscina municipal de Porto Moniz fica condicionado ao programa de desenvolvimento das actividades autorizadas pelo presidente da Câmara de Porto Moniz, bem como ao presente Regulamento.

2 — A piscina municipal funciona durante todo o ano em dois períodos diferentes:

- a) Período de Inverno — considera-se este período o compreendido entre 1 de Outubro e 31 de Maio, salvo se as condições climáticas, de natureza técnica ou outras justificarem a alteração das datas;
- b) Período de Verão — considera-se este período o compreendido entre 1 de Junho e 30 de Setembro, salvo se as condições climáticas, de natureza técnica ou outras justificarem a alteração das datas.

3 — A piscina municipal estará encerrada no dia 25 de Dezembro.

4 — Nos dias em que se realizarem festivais ou outras iniciativas aquáticas, será adoptado um horário especial que se divulgará com a necessária antecedência.

#### Artigo 6.º

##### Horário de funcionamento

1 — A piscina municipal funciona durante o período de Verão, no seguinte horário:

- a) Todos os dias das 9 às 20 horas.

2 — No período de Inverno, a piscina municipal funcionará com o seguinte horário:

- a) Todos os dias das 9 horas às 17 horas e 30 minutos, exceptuando-se o dia previsto no n.º 3 do artigo 5.º

3 — Estes horários podem ser alterados, sempre que as condições o justifiquem.

4 — A distribuição de cruzetas e o uso de cacifos encerra às 19 horas e 30 minutos, no período de Verão e às 17 horas no período de Inverno.

5 — A partir do encerramento, não será permitida a entrada de qualquer pessoa, nos balneários, excepto aos funcionários municipais em serviço.

6 — O número de utilizadores da piscina municipal não poderá exceder o número máximo de 4000 utentes simultaneamente.

#### Artigo 7.º

##### Senhas de saída

Não haverá senhas de saída. Caso o utente queira ausentar-se do recinto deverá apresentar novo bilhete.

## CAPÍTULO II

### Utilização da piscina

#### Artigo 8.º

##### Direito de admissão

1 — O direito de admissão à piscina é aberto a qualquer cidadão, ficando, todavia, condicionado ao seguinte:

- a) Mediante o pagamento prévio da respectiva taxa de entrada ou com a apresentação do cartão de cliente com vinheta da mensalidade devidamente actualizada, de acordo com o preçário de utilização;
- b) Cumprimento das normas constantes no presente Regulamento;
- c) Observância das normas de civismo e higio-sanitárias próprias de um equipamento desta natureza;
- d) A entrada de crianças com idade inferior a seis anos só é permitida quando acompanhadas por pessoas maiores de idade, que se responsabilizem pela sua vigilância e comportamento;
- e) O bilhete superior a uma entrada só poderá ser usado por um utente.

#### Artigo 9.º

##### Utilização condicionada

1 — Não será permitido o acesso à piscina municipal e o uso das respectivas instalações a indivíduos que não ofereçam garantias para a necessária higiene da água ou recinto, bem como de indivíduos em estado de embriaguez.

#### Artigo 10.º

##### Ações interditas

1 — É expressamente interdito na piscina municipal:

- a) Urinar e defecar na água da piscina;
- b) Cuspir ou assoar-se para a água da piscina e para os pavimentos;
- c) Usar calçado e traje de rua dentro de água;
- d) O consumo de comidas e bebidas dentro de água;
- e) Fumar dentro de água e nos balneários/vestiários;
- f) A entrada de animais em qualquer das instalações da piscina;
- g) A permanência na piscina infantil, de indivíduos com idade superior a 12 anos, a não ser em caso de acompanhamento das crianças;
- h) O uso de instalações destinadas a um sexo por pessoas de sexo diferente, salvo crianças ou deficientes, devidamente acompanhados por um adulto;
- i) O acesso e permanência de pessoas estranhas aos serviços nas áreas técnicas reservadas aos mesmos;
- j) Projectar propositadamente água para o exterior da piscina;
- l) Saltar para a água após corrida de balanço ou por qualquer outra forma que possa molestar os utentes;
- m) Empurrar ou ter comportamentos que coloquem em risco a integridade física dos outros utentes;
- n) A prática de jogos está expressamente proibida, salvo os jogos de mesa ou os autorizados pelo presidente da Câmara;
- o) A projecção de objectos estranhos para a água;
- p) Deixar lixo fora dos recipientes indicados.
- q) A entrada de armas de fogo em geral e espingardas de pesca submarina, que deverão ser utilizadas (armadas e desarmadas), exclusivamente no Calhau, excepto as forças militares e militarizadas em serviço;
- r) A entrada de embarcações, bem como de utensílios de pesca para uso dentro da piscina;
- s) A venda ambulante.

#### Artigo 11.º

##### Outros deveres e obrigações dos utilizadores

Para que seja possível assegurar uma boa higiene das infra-estruturas de apoio, da qualidade da água da piscina e garantir a in-

tegridade física e segurança dos utentes, deverão fazer-se respeitar as seguintes regras:

- a) Obedecer às instruções dos funcionários do município em serviço;
- b) Usar obrigatoriamente fato de banho e facultativo de chinelos;
- c) Cumprir as normas de utilização dos equipamentos (prancha de saltos, escorrega, deverão os utentes consultar os folhetos informativos disponíveis na instalação);
- d) Permanecer em zonas com pé sempre que o utente não saiba nadar;
- e) O acompanhante deverá vigiar e enquadrar permanentemente todas as crianças;
- f) Utilizar racionalmente todas as instalações, nomeadamente os sanitários, que após cada utilização deverão ficar em perfeito estado de aseo.
- f) Ter um comportamento geral de máxima correcção, dentro de todo o recinto, com especial incidência nas cabinas de vestiários e balneários, não bater portas, nem gritar ou falar alto, nem deixar a água dos chuveiros a correr, ou espalhar água para o exterior;
- h) Procurar eliminar, antes da entrada na piscina, os produtos susceptíveis de poluir a água.

## CAPÍTULO III

### Dos vestiários/balneários

#### Artigo 12.º

##### Utilização dos vestiários/balneários

1 — Os vestiários/balneários são separados, para os sexos feminino, masculino, deficientes e crianças, e neles funcionam as respectivas instalações sanitárias.

2 — Nas instalações da piscina só pode ser guardado, e apenas pelo período de utilização, o vestuário.

3 — Antes de utilizarem os vestiários os utentes deverão munir-se de uma cruzeta que lhes será fornecida para nela colocarem o vestuário.

4 — A cruzeta com o vestuário deverá ser entregue ao responsável pelas instalações, recebendo o utente em troca o número de identificação da cruzeta que lhe respeita.

5 — O vestuário só será restituído contra a apresentação da pulseira numerada identificativa da cruzeta, a qual será devolvida após utilização. Em caso de extravio da pulseira numerada, o utente deverá apresentar um documento de identificação pessoal com fotografia, duas testemunhas ou aguardar pelo fecho das instalações.

#### Artigo 13.º

##### Extravio de bens pertença dos utilizadores

A Câmara Municipal de Porto Moniz não se responsabiliza pelo desaparecimento ou extravio da respectiva pulseira numerada ou de quaisquer valores pertencentes aos utilizadores, mesmo que depositados em vestiário.

#### Artigo 14.º

##### Perdidos e achados

1 — Qualquer objecto encontrado na piscina municipal, deverá ser entregue aos funcionários, que o colocarão num compartimento próprio, devidamente etiquetado com referência ao dia e identificação da pessoa que o encontrou.

2 — Após o período de um mês, caso o objecto não seja reclamado, será entregue no posto da Polícia de Segurança Pública de Porto Moniz.

## CAPÍTULO IV

### Cedência de instalações

#### Artigo 15.º

##### Condições de cedência

1 — O recinto da piscina municipal poderá ser cedido a pessoas colectivas ou singulares que as pretendam utilizar pontualmente para promoção de actividades, mediante a celebração do protocolo a acordar com a Câmara Municipal:

- a) Os pedidos de cedência devem ser solicitados ao presidente da Câmara Municipal, com uma antecedência mínima

de 20 dias úteis. As entidades interessadas devem anexar o projecto de desenvolvimento das actividades para apreciação técnica;

- b) Os pedidos de cedência a que se refere a alínea anterior deverão apresentar:

Identificação do requerente;  
Período de utilização pretendida, com indicação dos dias e horas;  
Fim a que se destina a actividade;  
Número previsto de praticantes e seu escalão etário;  
Comprovativo de seguro para a actividade (seguro de responsabilidade civil).

2 — Constituirá atribuição do presidente da Câmara Municipal, analisar os pedidos de cedência e classificá-los de acordo com as prioridades.

3 — Os pedidos de cedência formulados fora do prazo estabelecido na alínea a) do n.º 1, só serão considerados em função da disponibilidade dos horários de utilização já estabelecidos.

4 — O presidente da Câmara poderá ceder as instalações gratuitamente ou com redução de taxas desde que as iniciativas sejam consideradas de interesse para o concelho.

## CAPÍTULO V

### Pessoal ao serviço da piscina

#### Artigo 16.º

##### Competências do pessoal ao serviço da piscina

No local e durante o seu horário de funcionamento são competências do pessoal em serviço, designadamente:

- Controlar o normal funcionamento da piscina;
- Cumprir e fazer cumprir o Regulamento em vigor;
- Zelar pelo cumprimento das regras por parte dos banhistas e acompanhantes quando for caso disso;
- Limpar a piscina municipal sempre que necessário;
- Afixar os resultados das análises da água do mar;
- Fazer a manutenção dos diversos equipamentos da piscina;
- Acorrer a qualquer situação pontual;
- Abertura e fecho das instalações, depois de devidamente fiscalizadas;
- Abertura e fecho dos balneários, depois de devidamente fiscalizados;
- Entregar as cruzetas mediante apresentação do cartão ou bilhete de entrada;
- Devolver a roupa mediante a apresentação da pulseira numerada;
- Controlar o estado de conservação das cruzetas e pulseiras;
- Controlar as entradas;
- Vigiar os utentes da piscina durante todo o tempo em que seja permitido aos mesmos tomar banho;
- Prestar contas à Câmara Municipal diariamente.

## CAPÍTULO VI

### Das taxas de utilização

#### Artigo 17.º

##### Taxas

1 — Entrada grátis — utilizadores com idade inferior ou igual a 10 anos, mediante apresentação de documento comprovativo.

2 — Desconto de 50% — utilizadores titulares de cartão de estudante, cartão 65 e cartão deficiente.

3 — Será fornecido um cartão de acesso, exclusivamente, ao Calhau.

4 — O período máximo de permanência dos utentes que venham a adquirir a tarifa visitante é de quinze minutos.

5 — Nas restantes situações será utilizada a tabela do anexo I.

6 — A apresentação do cartão de munícipe poderá conceder benefícios de utilização das piscinas.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

#### Artigo 18.º

##### Infracções

1 — Em caso de não cumprimento do Regulamento em vigor, e em particular em casos de atentado contra a saúde, segurança, ao pudor de pessoas e bens ou desobediência para com os funcionários da piscina municipal de Porto Moniz, poderá ser retirado ao utente o direito de permanência no recinto, sem prejuízo de indemnizações que venham a ser imputadas a esse mesmo utente.

2 — Em caso de reincidência poderá o presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz interditar a entrada do(s) infractor(es) nas instalações, por tempo a determinar pelo mesmo, sempre após audiência prévia daquele(s).

#### Artigo 19.º

##### Coimas

1 — As infracções ao presente Regulamento serão punidas com coimas entre um valor mínimo e um valor máximo, conforme tabela do anexo II.

2 — O pagamento voluntário das coimas:

- O pagamento voluntário das coimas será efectuado no momento da infracção ou no prazo de oito dias a contar da data da prática da infracção;
- A todo o pagamento voluntário, aplicar-se-á o valor mínimo da coima prevista correspondente ao tipo de infracção praticada;
- No caso de reincidência o infractor será obrigado ao pagamento do dobro do valor mínimo da coima correspondente à infracção praticada, nunca podendo ultrapassar os 250 euros.

3 — Relativamente ao n.º 3 do artigo 17.º, caso venha a verificar-se o uso indevido do cartão de acesso, isto é, a utilização da piscina municipal, ser-lhe-á retirado o cartão.

4 — Em relação ao n.º 4 do artigo 17.º, caso o utente possuidor da tarifa visitante ultrapasse o período máximo de permanência, será obrigado ao pagamento do tarifário normal.

5 — A tentativa e a negligência são puníveis.

#### Artigo 20.º

##### Responsabilidade civil e criminal

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos e furtos aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do seu autor, nos termos do Código Civil.

#### Artigo 21.º

##### Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas com a aplicação do presente Regulamento, ou os casos omissos e interpretações, serão dirigidos por escrito, ao presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz.

#### Artigo 22.º

##### Alterações

O presente Regulamento poderá ser alterado, caso a Câmara Municipal de Porto Moniz assim o entenda, tendo em consideração a evolução da procura dos serviços, bem como a melhoria da qualidade a prestar aos utentes.

#### Artigo 23.º

##### Fornecimento do Regulamento

Qualquer utente poderá solicitar o fornecimento de um exemplar deste Regulamento, mediante o pagamento da quantia de 3 euros.

#### Artigo 24.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Julho de 2002.

## Taxas de utilização

## ANEXO I

	Uma entrada
Adulto .....	1,00 euro
Cartão 65 .....	
Cartão deficiente .....	0,50 euros
Cartão estudante .....	
Visitante .....	

Comerciantes — desconto de 5% na compra de 100 bilhetes.  
Grátis — crianças com idade igual ou inferior a 10 anos, mediante apresentação de documento comprovativo.

## Coimas

## ANEXO II

Art. 10.º	Acções interditas	Coima (em euros)
a)	Urinar e defecar na água da piscina .....	De 5 a 50
b)	Cuspir ou assoar-se para a água da piscina e para os pavimentos .....	De 5 a 50
c)	Usar calçado e traje de rua dentro de água .....	De 12 a 120
d)	Consumir comidas, bebidas e fumar dentro de água .....	De 12 a 120
e)	Fumar nos balneários/vestiários .....	De 25 a 250
f)	A entrada de animais em qualquer das instalações da piscina .....	De 12 a 120
g)	A permanência na piscina infantil, de indivíduos com idade superior a 12 anos, a não ser em caso de acompanhamento das crianças .....	De 25 a 250
h)	O uso de instalações destinadas a um sexo por pessoas de sexo diferente, salvo crianças ou deficientes, devidamente acompanhados por um adulto .....	250
i)	O acesso e permanência de pessoas estranhas aos serviços nas áreas técnicas reservadas aos mesmos .....	De 5 a 50
j)	Projectar proposadamente água para o exterior da piscina .....	De 5 a 50
l)	Saltar para a água após corrida de balanço ou por qualquer outra forma que possa molestar os clientes .....	De 12 a 120
m)	Empurrar ou ter comportamentos que coloquem em risco a integridade física dos outros clientes .....	De 25 a 250
n)	A prática de jogos está expressamente proibida, salvo os jogos de mesa, ou os autorizados pelo presidente da Câmara .....	De 25 a 250
o)	A projecção de objectos estranhos para a água .....	De 12 a 120
p)	Deixar lixo fora dos recipientes indicados .....	De 12 a 120
q)	A entrada de armas de fogo em geral e espingardas de pesca submarina, que deverão ser utilizadas (armadas e desarmadas), exclusivamente no Calhau .....	250
r)	A entrada de embarcações, bem como utensílios de pesca para uso dentro da piscina .....	De 10 a 100
s)	A venda ambulante .....	250

## CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE VARZIM

**Aviso n.º 7579/2002 (2.ª série) — AP.** — Renovação de contrato de trabalho a termo certo. — Para os devidos efeitos torna-se público que, ao abrigo do disposto no n.º 1 artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, por despacho do presidente da Câmara, datado de 28 de Junho de 2002, procedeu-se à renovação do contrato de trabalho a termo certo, com Sandra Cristina Simões Góis, assistente administrativo, 595,83 euros,

índice 192, por mais seis meses, com termo em 4 de Fevereiro de 2003. O referido contrato está isento de visto do Tribunal de Contas [artigo 114.º, n.º 3, alínea g), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto].

23 de Julho de 2002. — Por delegação do Presidente da Câmara, O Chefe da Secção de Gestão de Recursos Humanos, *José Manuel Gomes Soares Pessoa*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

**Aviso n.º 7580/2002 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por meus despachos, datados de 16 de Julho de 2002 e de 19 de Julho de 2002, foram prorrogados os prazos dos contratos a termo certo, celebrados em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, respectivamente, com Raphael José Marionneau Gaspar, nadador-salvador, pelo período de um ano, e com Vitória Nunes Jorge, cantoneira de limpeza, pelo período de seis meses.

25 de Julho de 2002. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

**Aviso n.º 7581/2002 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicável por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, foi celebrado contrato a termo certo, pelo período de seis meses, com José António Manso Dias Delgado Agostinho, operário qualificado, serralheiro, com efeitos a partir de 11 de Junho de 2002.

25 de Julho de 2002. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

**Aviso n.º 7582/2002 (2.ª série) — AP.** — Torna-se público que, por despachos do presidente da Câmara, foram renovados os contratos a termo certo, com os seguintes trabalhadores:

Estela Luísa Júnior Cruz — auxiliar de acção educativa, renovado por mais um ano a partir de 2 de Julho de 2002.

Leonor Nascimento C. Calém Carneiro — técnico profissional, renovado por mais um ano a partir de 2 de Julho de 2002.

Manuela Teixeira Silva — técnico superior de sociologia das organizações, renovado por mais ano e meio a partir de 2 de Julho de 2002.

Ricardo Silva Azevedo — arquitecto, renovado por mais seis meses a partir de 9 de Julho de 2002.

Marta Maria Sousa Fernandes — assistente administrativo, renovado por mais seis meses a partir de 9 de Julho de 2002.

Rita Moreira Alves Miranda Azevedo — técnico superior de serviço social, renovado por mais ano e meio a partir de 11 de Julho de 2002.

Maria Paula Roldão Oliveira Rocha — técnico superior de serviço social, renovado por mais ano e meio a partir de 11 de Julho de 2002.

Cláudia Margarida Esteves F. Loureiro — técnico, renovado por mais seis meses a partir de 12 de Julho de 2002.

Maria Júlia Gonçalves Nunes — auxiliar de serviços gerais, renovado por mais seis meses a partir de 30 de Julho de 2002.

22 de Julho de 2002. — O Presidente da Câmara, *António Alberto Castro Fernandes*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

**Aviso n.º 7583/2002 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos, torna-se público que foram celebrados contratos a termo certo, nas condições e com os indivíduos que abaixo se discriminam:

Irina Roberta Garcia Coelho, Teresa Isabel Sobreira de Barros e João Nelson Tomás da Silva, para exercer funções equiparadas